



MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

SETOR DE LICITAÇÕES

Publicação:
BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/coronelpilar/boletim-oficial>
SITE MUNICÍPIO
www.coronelpilar.rs.gov.br

EMAIL:
licita@coronelpilar.rs.gov.br

PROCESSO CONTENDO:

- SOLICITAÇÃO
- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- ESTUDO TÉCNICO PRELIMILAR
- TERMO DE REFERÊNCIA
- AVISO PRÉVIO SITE MUNICÍPIO
- PROPOSTAS
- DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA
- PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
- DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE DISPENSA Nº 146/2024

Processo/Solicitação nº 435/2024

ÓRGÃOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTES E LAZER

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria educacional.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 75. II da
Lei Federal nº 14.133/2021

DATA DA DISPENSA

27/06/2024

EMPRESA VENCEDORA

RN Assessoria Educacional LTDA

VALOR

R\$ 19.200,00



Município de Coronel Pilar

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR - RS - 95726-000

(54) 3435-1115

CNPJ: 04.215.013/0001-39

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2024/435

Centro de Custo: 10 - SECR. EDUCACAO, CULT. ESPO. E LAZER

Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 24/06/2024

Dados da Despesa

Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2024	4	1	12	122	5	2401	20	333903501000000	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	444	R\$19.200,00
								333903500000000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	477	
									MANUTENÇÃO DAS ATIV SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE		
									Projeto: E LAZER		
									Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER		
									Fonte de Recurso: M D E		

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	444	19415 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA	MES	12,0000	1.600,0000	19.200,00
	Fornecedor					
	10868 - RN ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA				1.600,0000	19.200,00
Totalizador do tipo médio de cotação				12,0000	1.600,0000	19.200,00

Complemento e Assinaturas

Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria educacional.

Justificativa: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria educacional.

ANALICE BARUFFI CORBELLINI
SEC. EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER
SEC. EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER



Município de Coronel Pilar
CNPJ: 04.215.013/0001-39
Av. 25 de Julho, 538
CORONEL PILAR / RS - 95726-000
Telefone: (54) 3435-1115

**Reserva
Dotação**

Nº257

Processo de Compra: **null**

Data: **27/06/2024**

Classificação Orçamentária

1º via

Dotação:	477	477
Órgão:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Unidade:	01	MDE
Função:	12	Educação
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0005	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2401	MANUTENÇÃO DAS ATIV SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
Categoria:	333903500000000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Recurso:	0020	M D E
Recurso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso Complemento:	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do

Saldos

Saldo Anterior:	19.200,00
Valor Reservado:	19.200,00-
Saldo Atual:	0,00

Histórico

PRD 146/24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Administração: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria educacional.
2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br
3. Descrição Complementar:

A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em assuntos educacionais.

Os serviços prestados consistem em orientações e assessoria com programas, sistemas e objeto relacionado ao:

- a) PDDE Básico, Interativo, Web, Info, Estrutura, Qualidade, etc;
- b) SIMEC, SIGPC, SIGARP, SIGPNAE, Sistema SETE, BB Gestão Ágil;
- c) SIOPE Monitoramento;
- d) PNAE, PNATE, CNCA, ETI, Educação Conectada, FUNDEB;
- e) Demais programas do MEC E FNDE;
- f) Apoio técnico presencial sempre que requisitado assim como atendimento remoto contínuo.

ITEM	DESCRIÇÃO	RN ASSESSORIA EDUCACIONAL	PRESTES E MELO ASSESSORIA	JVF Assessoria
1	PDDE Básico	VALOR UNITÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DESSES SERVIÇOS 1.600, 00 (mil e	VALOR UNITÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DESSES SERVIÇOS 2.000,00 (dois mil	VALOR UNITÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DESSES SERVIÇOS 1.750,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

		seiscentos reais) mensais por 12 meses.	reais) mensais por 12 meses.	(dois mil reais) mensais por 12 meses.
2	PDDE Interativo			
3	PDDE Web			
4	PDDE Info			
5	PDEE Estrutura			
6	PDDE Qualidade			
7	PDDE Educação Integral			
8	SIMEC (OBRAS, PAR 2,3,4 – EI manutenção)			
9	SIGPC			
10	SIGARP			
11	SIGPNAE			
12	Sistema SETE – orientações			
13	BB Gestão Ágil – orientações			
14	SIOPE – monitoramento			
15	PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

16	PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar			
17	CNCA – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada			
18	ETI – Escola Em Tempo Integral			
19	Educação conectada			
20	FUNDEB			
21	Demais programas do MEC/FNDE			
22	Acompanhamento, mediação e articulação presencial em Brasília dos programas e demandas referente ao MEC e FNDE sempre que houver necessidade			
23	Acompanhamento presencial em Brasília sempre que requisitados para Prefeito e dirigente de			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

	Educação nos órgãos federais da Educação (MEC E FNDE) (4 horas)			
24	Apoio técnico presencial no município, quando requisitado por uma das partes			
25	Consulta à distância quanto a assuntos educacionais diversos			
26	Atendimento remoto e contínuo, através de contatos telefônicos, WhatsApp, correio eletrônico, videoconferência e / ou outra forma digital.			
VALOR TOTAL		19.200,00	24.000,00	21.000

4. O serviço deverá ser cotado com preço total mensal.

5. Data limite para o envio da cotação é 21 de junho de 2024.

Coronel Pilar, 18 de junho de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Analice Baruffi Corbellini
Analice Baruffi Corbellini

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria educacional.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

É objeto da contratação a prestação de serviços de assessoria em diversas áreas que englobam orientações para com sistemas de gerenciamento, monitoração, programas e demandas relacionadas ao MEC/FNDE, FUNDEB, além de atendimento contínuo e consultas quanto a assuntos educacionais diversos de importância para a Secretaria de Educação.

Diante disso, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em assuntos educacionais a serem realizados no Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Coronel Pilar/2024, item 28 – Prestação de serviços de assessoria.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do inciso XVIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.1.1. No ato da contratação o prestador de serviço deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua habilitação conforme documentos propostos neste processo licitatório e, sendo obrigatório os documentos abaixo descritos:

3.1.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.2. Forma de Execução:

3.2.1. Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite da Lei de Licitações.

3.2.2. Local: A prestação dos serviços deverá quando requisitada ser realizada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada no Centro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Cultural Villas Boas – Rua Francisco Letrari, 365 ou em quaisquer dependências concernentes à Secretaria de Educação. Além disso, a contratada deverá, quando solicitado pela Secretaria Contratante, dar suporte à distância através de WhatsApp, e-mail, telefone ou quaisquer meios remotos.

3.3. São obrigações da Contratante:

a) exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

d) a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do prestador de serviços indicado pela CONTRATADA, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo com suas funções determinadas;

e) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e de sua proposta:

a) ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço;

b) A prestação dos serviços deverá quando requisitada ser realizada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada no Centro Cultural Villas Boas – Rua Francisco Letrari, 365 ou em quaisquer dependências concernentes à Secretaria de Educação. Além disso, a contratada deverá, quando solicitado pela Secretaria Contratante, dar suporte à distância através de WhatsApp, e-mail, telefone ou quaisquer meios remotos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) deverá se responsabilizar pelas despesas decorrentes do deslocamento de seus profissionais até a sede da CONTRATANTE, pelo fornecimento de alimentação, bem como demais gastos necessários para a manutenção de seus profissionais;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.5. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto desta contratação.

3.6. Das Sanções Administrativas:

3.6.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.7. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.6.1. deste documento as seguintes sanções:

- a) advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.7.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.7. do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

3.7.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.7 do presente Edital.

3.7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.7.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.7 deste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.7.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.7, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.7.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.7 do presente documento o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.7.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.7.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.7.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.7.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.7.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 3.6.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A prestação dos serviços deverá quando requisitada ser realizada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada no Centro Cultural Villas Boas – Rua Francisco Letrari, 365 ou em quaisquer dependências concernentes à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Secretaria de Educação. Além disso, a contratada deverá, quando solicitado pela Secretaria Contratante, dar suporte à distância através de WhatsApp, e-mail, telefone ou quaisquer meios remotos.

ITEM	DESCRIÇÃO	RN ASSESSORIA EDUCACIONAL	PRESTES E MELO ASSESSORIA	JVF Assessoria
1	PDDE Básico	VALOR UNITÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DESSES SERVIÇOS 1.600, 00 (mil e seiscentos reais) mensais por 12 meses.	VALOR UNITÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DESSES SERVIÇOS 2.000,00 (dois mil reais) mensais por 12 meses.	VALOR UNITÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DESSES SERVIÇOS 1.750,00 (dois mil reais) mensais por 12 meses.
2	PDDE Interativo			
3	PDDE Web			
4	PDDE Info			
5	PDEE Estrutura			
6	PDDE Qualidade			
7	PDDE Educação Integral			
8	SIMEC (OBRAS, PAR 2,3,4 - EI manutenção)			
9	SIGPC			
10	SIGARP			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

11	SIGPNAE			
12	Sistema SETE – orientações			
13	BB Gestão Ágil – orientações			
14	SIOPE – monitoramento			
15	PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar			
16	PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar			
17	CNCA – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada			
18	ETI – Escola Em Tempo Integral			
19	Educação conectada			
20	FUNDEB			
21	Demais programas do MEC/FNDE			
22	Acompanhamento, mediação e articulação presencial em Brasília dos programas e demandas referente			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

	ao MEC e FNDE sempre que houver necessidade			
23	Acompanhamento presencial em Brasília sempre que requisitados para Prefeito e dirigente de Educação nos órgãos federais da Educação (MEC E FNDE) (4 horas)			
24	Apoio técnico presencial no município, quando requisitado por uma das partes			
25	Consulta à distância quanto a assuntos educacionais diversos			
26	Atendimento remoto e contínuo, através de contatos telefônicos, WhatsApp, correio eletrônico, videoconferência e / ou outra forma digital.			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

VALOR		19.200,00	24.000,00	21.000
TOTAL				

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em assessoria educacional.

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços e preços ofertados, de acordo com pesquisa de preços realizadas com empresas do ramo:

a) RN ASSESSORIA EDUCACIONAL E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais);

b) PRESTES E MELO ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

c) JVF ASSESSORIA PLANEJAMENTO PROJETOS, valor de R\$ 21.000 (vinte e um mil reais)

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 1.600,00 mensais, totalizando até R\$ 19.200,00 anuais.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, visto a pesquisa de mercado realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em assuntos educacionais.

Os serviços prestados consistem em orientações e assessoria com programas, sistemas e objeto relacionado ao:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) PDDE Básico, Interativo, Web, Info, Estrutura, Qualidade, etc;
- b) SIMEC, SIGPC, SIGARP, SIGPNAE, Sistema SETE, BB Gestão Ágil;
- c) SIOPE Monitoramento;
- d) PNAE, PNATE, CNCA, ETI, Educação Conectada, FUNDEB;
- e) Demais programas do MEC E FNDE;
- f) Apoio técnico presencial sempre que requisitado assim como atendimento remoto contínuo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de um serviço de assessoria, entendemos não ser viável para a Administração Municipal, possuir mais de um contratado para a execução dos serviços relacionados.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Almeja-se assegurar tratamento isonômico e justa competição entre os proponentes, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

Pretende-se, assim, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

A contratada deverá prestar os serviços respeitando e cumprindo todas as cláusulas contidas no instrumento, para que satisfaça a necessidade do Município, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer indica como Gestor do Contrato a servidora Analice Baruffi Corbellini, Secretária da Pasta e como Fiscal do Contrato a servidora Renata Delazzeri Endrizzi, Diretora de Departamento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Coronel Pilar, 18 de junho de 2024.


Analice Baruffi Corbellini

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria educacional.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria na organização de eventos esportivos.

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do inciso XVIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite da Lei de Licitações.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em assuntos educacionais.

Os serviços prestados consistem em orientações e assessoria com programas, sistemas e objeto relacionado ao:

- a) PDDE Básico, Interativo, Web, Info, Estrutura, Qualidade, etc;
- b) SIMEC, SIGPC, SIGARP, SIGPNAE, Sistema SETE, BB Gestão Ágil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- c) SIOPE Monitoramento;
- d) PNAE, PNATE, CNCA, ETI, Educação Conectada, FUNDEB;
- e) Demais programas do MEC E FNDE;
- f) Apoio técnico presencial sempre que requisitado assim como atendimento remoto contínuo.

ITEM	DESCRIÇÃO	RN ASSESSORIA EDUCACIONAL	PRESTES E MELO ASSESSORIA	JVF Assessoria
1	PDDE Básico	VALOR UNITÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DESSES SERVIÇOS 1.600, 00 (mil e seiscentos reais) mensais por 12 meses.	VALOR UNITÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DESSES SERVIÇOS 2.000,00 (dois mil reais) mensais por 12 meses.	VALOR UNITÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DESSES SERVIÇOS 1.750,00 (dois mil reais) mensais por 12 meses.
2	PDDE Interativo			
3	PDDE Web			
4	PDDE Info			
5	PDEE Estrutura			
6	PDDE Qualidade			
7	PDDE Educação Integral			
8	SIMEC (OBRAS, PAR 2,3,4 – El manutenção)			
9	SIGPC			
10	SIGARP			
11	SIGPNAE			

BR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

12	Sistema SETE - orientações			
13	BB Gestão Ágil - orientações			
14	SIOPE - monitoramento			
15	PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar			
16	PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar			
17	CNCA - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada			
18	ETI - Escola Em Tempo Integral			
19	Educação conectada			
20	FUNDEB			
21	Demais programas do MEC/FNDE			
22	Acompanhamento, mediação e articulação presencial em Brasília dos programas e demandas referente ao MEC e FNDE sempre que houver necessidade			

Handwritten signature or mark.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

23	Acompanhamento presencial em Brasília sempre que requisitados para Prefeito e dirigente de Educação nos órgãos federais da Educação (MEC E FNDE) (4 horas)			
24	Apoio técnico presencial no município, quando requisitado por uma das partes			
25	Consulta à distância quanto a assuntos educacionais diversos			
26	Atendimento remoto e contínuo, através de contatos telefônicos, WhatsApp, correio eletrônico, videoconferência e / ou outra forma digital.			
VALOR TOTAL		19.200,00	24.000,00	21.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do inciso XVIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. No ato da contratação o prestador de serviço deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua habilitação conforme documentos propostos neste processo licitatório e, sendo obrigatório os documentos abaixo descritos:

4.1.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.2. Forma de Execução dos Serviços:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.2.1. Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite da Lei de Licitações.

4.2.2. Local: A prestação dos serviços deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada no Centro Cultural Villas Boas – Rua Francisco Letrari, 365. Além disso, a contratada deverá, quando solicitado pela Secretaria Contratante, dar suporte à distância através de WhatsApp, e-mail ou telefone.

4.2.3. Horário: A carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais deverá ser prestada presencialmente na Secretaria Contratante.

4.3. São obrigações da Contratante:

a) exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

d) a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do prestador de serviços indicado pela CONTRATADA, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo com suas funções determinadas;

e) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e de sua proposta:

a) ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço;

b) deverá prestar os serviços de forma presencial, além disso, a contratada deverá, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, dar suporte à distância através de WhatsApp, e-mail ou telefone;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) deverá se responsabilizar pelas despesas decorrentes do deslocamento de seus profissionais até a sede da CONTRATANTE, pelo fornecimento de alimentação, bem como demais gastos necessários para a manutenção de seus profissionais;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.5. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto desta contratação.

4.6. Das Sanções Administrativas:

4.6.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.7. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.6.1. deste documento as seguintes sanções:

- a) advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.7.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 4.7. do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4.7.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.7 do presente Edital.

4.7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.7.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.7 deste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.7.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.7, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.7.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 4.7 do presente documento o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.7.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.7.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.7.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.7.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.7.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 4.6.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Almeja-se assegurar tratamento isonômico e justa competição entre os proponentes, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Pretende-se, assim, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

A contratada deverá prestar os serviços respeitando e cumprindo todas as cláusulas contidas no instrumento, para que satisfaça a necessidade do Município, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços e coletas prestados pela contratada.

6.2. O Fiscal do Contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer indica como Gestor do Contrato a servidora Analice Baruffi Corbellini, Secretária da Pasta e como Fiscal do Contrato a servidora Renata Delazzeri Endrizzi, Diretora de Departamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a liquidação da Nota Fiscal, após o devido recebimento e a aprovação da Fiscal do Contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

7.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7.5. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a prestadores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Coronel Pilar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e os valores estimados dos serviços a serem contratados, a contratação será efetuada através de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

8.2. Será selecionado o prestador de serviço que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 1.600 mensais, totalizando até R\$ 19.200,00 anuais.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, visto a pesquisa de mercado realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ÓRGÃO 4 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

Unidade 1 - MDE

ATIVIDADE 2401 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

3.3.3.90.35.01.00.00 – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA (444)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Coronel Pilar, 18 de junho de 2024.

Analice Corbellini
Analice Baruffi Corbellini

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Processo de Dispensa nº 148 – Aquisição de medalhas para premiações em torneios intermunicipais de escolinhas de futsal.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 147 – Aquisição de serviço de treinamento e capacitação para motorista da Secretaria da Saúde na modalidade EAD.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 146 – Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria educacional.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2024/435

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2024

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Versa o presente processo referente a contratação dos serviços de assessoria em assuntos educacionais.

Vem à esta assessoria o referido processo instruído com a referida solicitação de compra; 3 Orçamentos, Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; publicação da intenção de comprar, e documentos para habilitação da empresa que apresentou o orçamento de menor valor.

Nos termos do artigo 53, da Lei 14.133/2021, ao final da fase preparatória, o processo deve ser ofertado à Assessoria Jurídica para que seja confeccionado Parecer Jurídico sobre a correção do procedimento, para, após, ser publicado o edital da Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios de comunicação, nos termos do artigo 54 e seus parágrafos, da Lei 14.133/2021.

Pois bem.

O artigo 72, da Lei 14.133/2021 prevê o processo de Contratação Direta composto dos seguintes momentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

para dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

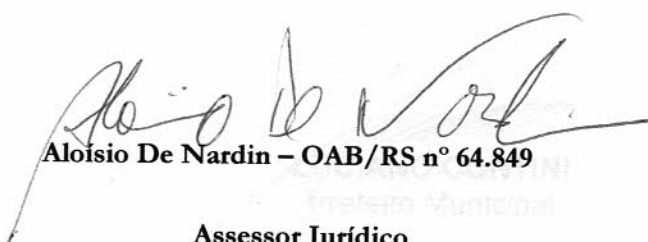
II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Outrossim, verifico que os elementos essenciais da licitação estão observados.

Portanto, verifico que o processo está bem instruído, sendo caso de dispensa de licitação pela aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, seguindo o rito do artigo 72, da referida Lei.

Contudo, a sua consideração.

Coronel Pilar/RS, 02 de julho de 2024.


Aloisio De Nardin – OAB/RS nº 64.849

Assessor Jurídico